



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. <u>33448</u> pág. <u>415</u>
de: <u>08 / 06 / 2018</u>
Caderno: <u>Public. Diversos</u>

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 197/2018	
INTERESSADO (A):	Wilson Silva Prata
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOCTORADO – Edital nº 004/2013 – Decisão nº 082/2013-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0001368.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do ex-bolsista **Wilson Silva Prata**, quanto a não apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do projeto "*Cultura, Ideologia e Temporalidade na Construção da Identidade do Design no Amazonas*";

b) a manifestação da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que o interessado recebeu bolsa na modalidade DR-A, pelo período de 14 (quatorze) meses, no período de junho de 2013 a agosto de 2014, totalizando o montante de R\$ 41.868,00 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais),

c) o parecer nº 128/2017-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido ao interessado, tendo em vista o descumprimento do item 1, inciso VI Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e item 11, alínea "f" do Edital nº 004/2013, bem como pela aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução do recurso recebido pelo Senhor **Wilson Silva Prata**, no âmbito do Programa RH-DOCTORADO – Edital nº 004/2013, no valor de R\$ 41.868,00 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado de Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 04 de abril de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro